



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0002-76

**CONTRATO Nº 11/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSUMO DE FORMA PARCELADA COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA E A EMPRESA ANA PAULA DE LIMA NUNES EPP.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 11.407.160/0001-76, situada na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280, neste ato legalmente representada pelo Senhor Presidente **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ANA PAULA DE LIMA NUNES EPP**, CNPJ: 26.739.486/0001-78, Localizada na Rua João de Melo Matos, 148, Centro, Calumbi, Pernambuco CEP: 56.230-000, Fone: (87) 8853-7858/ (87) 3831-1521, neste ato representada pela Senhora **ANA PAULA DE LIMA FERREIRA**, RG nº 8417728, e do CPF nº 088.915.314-05, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 003/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023 e mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento.:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSUMO DE FORMA PARCELADA COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE**, visando atender às necessidades da **contratante**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela **Contratada**, constantes em Anexo deste instrumento.
- 1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

- 2.1 Os materiais de consumo deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, situado na Rua Enock Ignácio de Oliveira nº 1280 - Nossa Senhora da Penha, em Serra Talhada - PE;
- 2.1 A entrega dos materiais acompanhados de Nota Fiscal será efetuada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação expedida solicitando o fornecimento dos produtos pela tesouraria da Câmara para a (o) **CONTRATADA (O)**.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0002-76

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Contratante pagará a empresa Contratada a importância de **R\$ 72.048,70 (setenta e dois mil, quarenta e oito reais e setenta centavos)**, valor global. O pagamento dos materiais fornecidos será efetuado na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, ou por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega, efetivamente recebidos e aceitos pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, juntamente com as respectivas notas fiscais.

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

**Parágrafo segundo** - Todos os tributos incidentes sobre a presente compra e venda serão de responsabilidade do contratado.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

**Unidade Orçamentária: 00001**

**Projeto Atividade: 01.031.0101.2002.0000 - Manutenção das atividades da Câmara.**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 O Contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** - Poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

a) entregar os materiais de consumo no local na sede da Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE, situado na Rua Enock Ignácio de Oliveira nº 1280 – Nossa Senhora da Penha, em Serra Talhada – PE;

b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

c) manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0002-76

e) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.

**7.2 Caberá à CONTRATANTE:**

a) o pagamento do preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos do parágrafo terceiro da cláusula terceira, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Em caso de inadimplemento, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega dos objetos;

c) Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara de Vereadores de Serra Talhada o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora;

d) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1 O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**Parágrafo Segundo** - Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0002-76

- a) a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;  
b) transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos bens, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

12.1 Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus Anexos;  
b) Proposta datada de (data da proposta);  
c) Nota de Empenho (número do empenho) emitida em (data de emissão)

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Serra Talhada, 15 de fevereiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA  
Manoel Casciano da Silva  
CONTRATANTE

ANA PAULA DE LIMA NUNES EPP  
Ana Paula de Lima Ferreira - CPF nº 088.915.314-05  
CONTRATADA

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Serra Talhada-PE

15/02/2023

Serra Talhada-PE

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Cícero Haleson Tenório Tavares  
Agente Administrativo  
Matrícula 272-1

**TESTEMUNHAS:**

- 1 NOME: Licínio Haleson Tenório Tavares CPF: 097.431.924-41  
2 NOME: Roberto Paulo Bezerra CPF: 034.187.854-30